



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Categoria do Objeto: Obra de Engenharia**

1.2. **Regime de execução:** Empreitada por preço unitário

1.3. Área Requisitante

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Responsável

Ernesto Tadeu Capella Consoni

1.1

1.4. Base Legal

1.4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.464/2024, na Lei Ordinária Municipal nº 9.184/2024, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA, destinados à Secretaria Municipal de planejamento urbano, nos termos da tabela abaixo, conforme projetos, planilhas em anexo e condições e exigências estabelecidas.

Item	Código	Quant.	Unidade	Descrição
1	2.12.06.066 3-8	1	UN	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA, destinados à Secretaria Municipal DE PLANEJAMENTO URBANO.

2.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por consistir em intervenção que altera o meio físico, mediante a execução de serviços técnicos especializados, com emprego de materiais e mão de obra, demandando habilitação profissional específica e a devida responsabilidade técnica junto aos conselhos profissionais competentes como CREA/CAU/CFT.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da Contratação

3.1.1. A fundamentação da contratação, conforme a Lei 14.133/2021 é sustentada pela elaboração do estudo técnico preliminar. O referido documento orienta a formulação deste termo, assegurando transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório. Assim, garante-se a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios de legalidade e economicidade.

3.1.2. O ETP é obrigatório para obras ou serviços especiais de engenharia, conforme a Lei Municipal nº 9.184/2024, no Art. 3º, incisos V e VI.

1.2

3.2. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

3.2.1 Esta Licitação será realizada por Grupo Único.

3.2.2 **Justificativa:** O objeto da presente contratação consiste na execução de obras para implantação do Parque da Criança, envolvendo atividades integradas de engenharia, tais como serviços preliminares, terraplenagem, infraestrutura, execução de áreas de lazer, paisagismo, instalação de equipamentos e demais intervenções necessárias à completa implantação do





empreendimento.

Considerando a natureza do objeto e a interdependência entre os serviços que compõem o projeto, o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável. A execução por uma única empresa favorece a adequada coordenação das atividades, reduz riscos de incompatibilidades técnicas entre etapas distintas da obra e permite maior controle sobre o cronograma físico e a qualidade dos serviços executados.

Além disso, a contratação em grupo único tende a proporcionar maior eficiência administrativa, simplificando a gestão contratual, a fiscalização e o acompanhamento da execução, evitando a necessidade de múltiplos contratos simultâneos para serviços que se encontram diretamente relacionados.

Sob o aspecto econômico, a execução integral do objeto por um único contratado possibilita ganhos de escala, racionalização de recursos e melhor otimização da mobilização de equipamentos, mão de obra e logística de obra, contribuindo para maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, à luz do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação em grupo único se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público, garantindo melhor integração das atividades, maior eficiência na execução dos serviços e adequada fiscalização por parte da Administração.

3.3 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.3.1 Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia de grande porte e elevada complexidade técnica, aplica-se o disposto no art. 4º, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do referido dispositivo, não se aplicam, em regra, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que se trata de licitação para contratação de obra de engenharia cujo valor estimado é superior ao limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dessa forma, não serão adotadas medidas de tratamento diferenciado relacionadas à exclusividade de participação, reserva de cotas ou fracionamento do objeto, previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento e da necessidade de execução integrada do objeto.

A licitação será realizada com ampla participação, permitindo a concorrência de empresas de qualquer porte que atendam aos requisitos de habilitação previstos no edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e no Projeto Básico.

1.3

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os itens objeto deste Termo de Referência devem obedecer aos seguintes critérios e estarem de acordo com as especificações descritas neste Termo. Os requisitos da contratação estabelecidos neste Termo de Referência devem ser interpretados em conjunto com aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que fundamenta a presente contratação e integra o respectivo processo administrativo. Considerando que o Termo de Referência constitui etapa posterior ao ETP, eventuais complementações, detalhamentos ou ajustes aqui previstos decorrem do aprimoramento do planejamento da contratação, não implicando, por si só, a exclusão dos requisitos anteriormente estabelecidos, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário. Dessa forma, permanecem válidos e obrigatórios todos os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança, de qualidade e demais condições previstas no ETP, ainda que não estejam integralmente



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

reproduzidos neste instrumento, devendo ser observados pelos licitantes e pela future CONTRATADA para fins de execução, fiscalização e aceitação do objeto.

5.2 Sustentabilidade

521 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 522** Deverão ser atendidas as normas técnicas que tratem de segurança e acessibilidade na elaboração dos projetos executivos;
- 523** Utilizar equipamentos com classificação “A” na etiqueta de eficiência energética;
- 524** Empregar materiais que possuam ciclo de vida sustentável desde a sua obtenção até a disposição final, com vida útil prolongada e que promovam a economia de água e energia;
- 525** Adotar métodos e técnicas que visem a redução da produção de resíduos de obra;
- 526** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, inclusive adotando Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.
- 527** Para elementos de madeira da obra, utilizar aqueles provenientes de reflorestamento, devidamente certificados, conforme normas ambientais vigentes, devendo ser apresentada a Declaração de Compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira (CADMADEIRA) (Anexo IV) e Documento de Origem Florestal (DOF), conforme a Lei Municipal nº 7194/2010.
- 528** Atender às normas e leis que regem sobre o controle do nível de ruídos das obras, canteiros e tráfego. Os veículos e equipamentos da CONTRATADA deverão estar em condições adequadas de manutenção, de modo a se evitar a poluição sonora.
- 529** Controlar o nível de poeira da obra (por exemplo, mediante o umedecimento do solo do canteiro e de pilhas de estocagem de materiais pulverulentos, cobertura dos caminhões carregados que dispersam poeira durante o transporte).
- 5210** Não realizar incineração de sobras de materiais.

5.3 Subcontratação

- 531** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 do Decreto Municipal, exclusivamente para a execução de serviços acessórios ou complementares.
- 532** A subcontratação de serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante comprovação da capacidade técnica da empresa subCONTRATADA, por meio de atestados compatíveis com os serviços a serem executados.
- 533** A subcontratação fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato, percentual este definido em razão das características do empreendimento, que envolve múltiplas disciplinas técnicas (como instalações, serviços especializados e etapas complementares), sendo usual no setor da construção civil a execução de parcelas específicas por empresas especializadas.
- 534** O limite estabelecido busca permitir flexibilidade operacional à CONTRATADA para execução de serviços especializados, sem comprometer a responsabilidade principal pela execução do objeto, a qual permanece integralmente sob sua gestão.
- 535** É vedada a subcontratação de empresas para execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme Art. 93, §2º do Decreto Municipal nº 14.464/2024.
- 536** É proibida a subcontratação de empresas ou pessoas que possuam: vínculo técnico, vínculo comercial, vínculo familiar até o 3º grau ou vínculo civil, com dirigentes do órgão CONTRATANTE ou agente públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização,



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

conforme Art. 93, §1º do Decreto Municipal nº 14.464/2024.

- 537** A admissão de subcontratação parcial não descaracteriza o contrato único nem configura parcelamento do objeto, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA principal.
- 538** É vedada a subcontratação:
- 5.3.8.1** I – de empresa impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.8.2** II – de empresa incompatível com a parcela do objeto a ser subCONTRATADA;
- 5.3.8.3** III – que descaracterize o objeto contratado ou transfira à subCONTRATADA a responsabilidade pela execução principal;
- 539** A justificativa para se admitir a subcontratação está pormenorizada no ETP.

5.4 Da Proposta

- 5.4.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.
- 5.4.2** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta considerando quantitativos inferiores aos previstos para contratação.

5.5 Das Garantias

5.5.1 Garantia da Proposta

- 5.5.1.1** Conforme disposto na Lei 14.133/2021, Art. 58, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e caberá ao licitante, de acordo com o Art. 96, § 1º, optar por uma das modalidades apresentadas em seus incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural), II (seguro garantia), III (fiança bancária emitida por banco ou financeira autorizados pelo BACEN) ou IV (título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total).
- 5.5.1.2** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.5.1.3** Somente será aceita a garantia da proposta realizada até a data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

5.5.1.4 JUSTIFICATIVA: A exigência de garantia de proposta tem por finalidade resguardar a Administração Pública quanto à seriedade e à consistência das propostas apresentadas no certame, reduzindo o risco de participação de licitantes sem real capacidade ou intenção de assumir as obrigações decorrentes da contratação. Justifica-se também pelo histórico de contratações similares com ocorrência de desistência injustificada, apresentação de propostas inexequíveis e abandono contratual, evidenciando risco concreto à Administração.

Considerando que o objeto da presente licitação envolve a execução de obra de engenharia de significativa complexidade técnica e elevado valor estimado, a previsão de garantia de proposta constitui medida adequada para assegurar maior comprometimento dos participantes durante todas as etapas do procedimento licitatório. Tal exigência contribui para evitar a apresentação de propostas meramente especulativas, bem como eventuais desistências injustificadas após a fase de julgamento.

Além disso, a garantia de proposta atua como instrumento de proteção ao interesse público, uma vez que permite à Administração mitigar riscos relacionados à eventual recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou em manter as condições de sua proposta, situações que poderiam ocasionar atrasos no início da execução do objeto e prejuízos ao planejamento administrativo.

Dessa forma, a exigência da garantia de proposta, fixada no percentual de 1% (um por



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

cento) do valor estimado da contratação, encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional à natureza, vulto e relevância do objeto a ser contratado, contribuindo para a condução segura e eficiente do procedimento licitatório.

5.5.2 Garantia Adicional

5.5.2.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021. A imposição dessa garantia adicional visa garantir a segurança financeira necessária para a execução do contrato, sem prejuízo das demais garantias.

5.5.2.2 Justificativa: A exigência de garantia adicional para propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração tem por finalidade resguardar a adequada execução do objeto contratual e reduzir riscos associados à apresentação de propostas com preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos necessários à realização dos serviços.

Considerando que a presente licitação envolve a execução de obra de engenharia de relevante porte e complexidade técnica, a apresentação de propostas com descontos excessivos pode comprometer a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, gerando risco de paralisação de serviços, atrasos no cronograma ou necessidade de reequilíbrio contratual durante a execução.

Nesse contexto, a previsão de garantia adicional, quando a proposta apresentada for inferior a 85% do valor estimado pela Administração, constitui mecanismo de proteção ao interesse público, assegurando que o licitante vencedor possua capacidade financeira suficiente para assumir os compromissos decorrentes do contrato, mesmo diante de valores ofertados substancialmente reduzidos.

A medida encontra respaldo no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo conferir maior segurança à contratação, prevenindo prejuízos à Administração e contribuindo para a regular e eficiente execução do empreendimento.

5.5.3 Garantia da Contratação

5.5.3.1 Será exigida garantia da contratação nos termos dos artigos 96 da Lei 14.133/2021, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais (para a fase da execução).

5.5.3.2 Objetivando assegurar a regularidade, segurança e eficácia no processo da contratação do objeto, será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021.

5.5.3.3 A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do CONTRATANTE.

5.5.3.4 A garantia escolhida pelo proponente deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmado, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se os mesmos percentuais sobre o valor residual do contrato, devendo cobrir o prazo prorrogado acrescido de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.3.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5.3.6 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5.3.7 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 5.5.3.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias corridos após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.5.3.9** A garantia depositada poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Marília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 5.5.3.10** Justificativa: A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente considerando tratar-se de obra de engenharia de médio a grande porte, com significativa complexidade técnica e operacional, envolvendo mobilização relevante de recursos e sujeita a riscos como atrasos, inadimplemento e eventual paralisação dos serviços; nesse contexto, a garantia constitui instrumento essencial para cobertura de prejuízos e assegura a continuidade da execução, mostrando-se medida adequada e proporcional, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a competitividade do certame.

5.5.4 Garantia do Objeto

- 5.5.4.1** A **CONTRATADA** garantirá o OBRA DE ENGENHARIA por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme Código Civil, contados a partir da data de recebimento definitivo.
- 5.5.4.2** Justificativa da Garantia do Objeto: A exigência de garantia do objeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos decorre do disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o qual estabelece a responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais e do solo, pelo referido período. Dessa forma, a previsão constante neste Termo de Referência não constitui requisito adicional da Administração, mas tão somente a reprodução de obrigação legal aplicável às obras de engenharia, devendo ser integralmente observada pela CONTRATADA.

5.6 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

- 5.6.1** Torna-se adequado que o Licitante visite o local de execução dos serviços em referência, para se inteirar de todos os aspectos referentes ao presente objeto. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços.
- 5.6.2** Os licitantes **PODERÃO** agendar dia e horário para visita técnica, na Secretaria de Infraestrutura, Fone (014) 3408-6400, com o Departamento de Engenharia.
- 5.6.3** O agendamento poderá ser realizado a partir da data de publicação do edital **até 03 (Três) dias úteis** antes da data final de para apresentação das propostas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, e não será autorizada visita ao local de mais de um interessado de modo simultâneo.
- 5.6.4** Para visita técnica no local da execução, a empresa proponente deverá enviar responsável, munido de documento com autorização.
- 5.6.5** Na visita técnica serão feitos os esclarecimentos pertinentes aos serviços, não constituindo isso condição obrigatória de participação no certame.
- 5.6.6** Caso seja realizada a visita, será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (Anexo I)**, comprovando-se a visitação ao local, devendo ser assinado por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e pelo interessado que realizar a visita. Esse Atestado deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação.
- 5.6.7** Caso a empresa licitante julgue desnecessária a visita ao local, deverá apresentar juntamente com os documentos de Habilitação, **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL (Anexo II)** de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

direta ou indiretamente na execução do mesmo.

- 5.6.8** Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento das condições de execução a pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Termo de Referência.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Execução

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1 Início da execução do objeto:** até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;
- 6.1.1.2** A ordem de serviço será emitida no prazo máximo de 60 dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 6.1.1.3** Para emissão da ordem de serviço, a empresa deverá comprovar que o responsável técnico indicado possui vínculo profissional com a empresa vencedora por meio da apresentação de documento que comprove esta condição, tal como contrato de trabalho, ficha de registro do empregado, quadro societário da empresa ou documento similar.
- 6.1.1.4** Caso o profissional indicado no momento da licitação não possua vínculo com a empresa no momento da emissão da ordem de serviço, este poderá ser substituído por outro profissional com qualificação equiparada ou superior, devendo ser realizada diligência acerca da qualificação técnica-profissional do técnico que atuará no contrato, devendo o mesmo atender os mesmos requisitos inicialmente dispostos neste Termo de Referência.
- 6.1.1.5** Antes da emissão da ordem de serviço, a empresa deverá apresentar:
- 6.1.1.5.1** Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme parâmetros do subitem 5.5.3.
- 6.1.1.5.2** Documento de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT) válido sobre a execução do objeto, fazendo menção aos dados do contrato no campo destinado à descrição.
- 6.1.1.6** Do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá ser apresentado termo de compromisso individual aceitando sua indicação para a responsabilidade técnica;
- 6.1.1.7** A Contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.1.1.8** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade
- 6.1.1.9** A CONTRATADA observará o cronograma disposto quanto ao prazo para finalização do objeto, devendo os serviços ser executados em sequência lógica.
- 6.1.1.10** A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal antes de iniciar os serviços e entregar o referido comprovante à FISCALIZAÇÃO;
- 6.1.1.11** Antes de iniciar a execução da obra, a CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico georeferenciado e datado do local da obra e de seu entorno, com imagens em boa qualidade, encaminhando cópia deste relatório à fiscalização para arquivo na pasta da obra.
- 6.1.1.12** Qualquer etapa oculta da obra (eletrodutos e circuitos enterrados, malha de aterramento, estacas, entre outros objetos aplicáveis) deverão ser objeto de relatório fotográfico georeferenciado e datado.
- 6.1.1.13** A CONTRATADA deverá proceder à pesquisa de interferências existentes no local, para que não sejam danificados quaisquer elementos ou estruturas que estejam na área de influência do objeto ou em área próxima a este durante a execução.
- 6.1.1.14** A CONTRATADA deverá realizar a montagem das instalações provisórias do canteiro de obras atendendo às normas de segurança do trabalho, restringindo o acesso ao local da



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

obra apenas a pessoas autorizadas e utilizando equipamento de proteção individual.

- 6.1.1.15** Não haverá obrigatoriedade de aviso prévio sobre visitas do fiscal à obra;
- 6.1.1.16** A CONTRATADA deverá tomar o cuidado para sinalizar os locais onde houver intervenção, mantendo os acessos e demais condições de segurança pertinentes, especialmente no que se referirem à segurança dos pedestres.
- 6.1.1.17** Os serviços obedecerão à boa técnica, atendendo às normas da ABNT, das Concessionárias locais, recomendações dos fabricantes dos insumos utilizados e Normas de Segurança do Trabalho;
- 6.1.1.18** Prezando pela boa execução, a CONTRATADA deverá cuidar para que todos os serviços sejam executados por pessoal qualificado, responsável e ciente das pretensões do projeto.
- 6.1.1.19** O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra e serviços, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela fiscalização.
- 6.1.1.20** Deverá estar disponível no canteiro de obras, em local visível e de fácil acesso aos funcionários e à fiscalização a seguinte documentação: projeto executivo aprovado (inclusive complementares), orçamento, planilha de serviços, cronograma, memoriais descritivos, memórias de cálculo, diário de obra, documentos de responsabilidade técnica.
- 6.1.1.21** Desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá providenciar os remanejamentos das instalações que interferirem nos serviços a serem executados, desde que os mesmos sejam solicitados com antecedência. Os danos que porventura sejam causados às instalações existentes durante o remanejamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.1.1.22** Mediante prévia autorização do GESTOR DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, bem como a execução e disponibilização à CONTRATANTE de projeto as-built nos formatos digitais: DWG, PDF e BIM (caso o último seja aplicável). O autor do projeto básico deverá ser consultado na decisão pela alteração deste. Alterações somente poderão ser efetivadas depois de ouvida a fiscalização técnica e mediante parecer registrado formalmente. As dúvidas serão dirimidas pela fiscalização técnica e sem ônus adicional ao Município. Caso algum item que compõe o objeto não seja executado, ou seja executado em desacordo com o projeto e especificações, empregando materiais de qualidade inferior, a empresa será notificada a fazer as devidas adequações sob pena de multa, glosa do serviço insatisfatório e não recebimento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO.
- 6.1.1.23** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1.24** Qualquer dano ao Patrimônio será ônus da CONTRATADA.
- 6.1.1.25** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação na licitação, conforme Acórdão 2.737/2014-TCU-Plenário (TCU, 2014a).

6.2 Local e horário da execução dos serviços

- 6.2.1** Os serviços serão executados na área destinada à implantação do Parque da Criança, localizada na confluência da Avenida das Esmeraldas com a Rua Pedro Faria de Moraes, no Município de Marília/SP, compreendendo também o perímetro adjacente delimitado pelas vias Rua Paulo da Cunha Mattos, Rua Hemetério Gomes Fernandes, Rua Pedro Faria de Moraes e Rua Jornalista Luiz Carlos Lopes Martins, conforme definido nos projetos técnicos e documentos que integram o processo.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 6.2.2 Os horários de prestação de serviço serão acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.4 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.5 A Prefeitura de Marília poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 Materiais a serem disponibilizados

- 6.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução da obra, conforme quantitativos determinados no orçamento estimado.
- 6.3.2 A CONTRATADA deverá providenciar instalações sanitárias, vestiários e demais ambientes previstos nas normas regulamentadoras do trabalho.
- 6.3.3 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários e eventuais visitantes.

6.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.4.1 A demanda do órgão tem como base as características delineadas no projeto básico, devendo as propostas adequar-se ao projeto e aos quantitativos elencados na planilha orçamentária.

6.5 Do recebimento final da Obra

- 6.5.1 O objeto será considerado concluído quando todos os serviços contratados estiverem executados em conformidade com o projeto aprovado, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições contratuais, encontrando-se a obra em plenas condições de funcionamento e apta ao uso.
- 6.5.1 A entrega da obra e a liberação para uso somente serão formalizadas após verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, contratuais e legais, mediante emissão dos respectivos termos de recebimento, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.3 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, mediante elaboração de relatório circunstanciado que contenha o registro das condições de execução, eventuais ocorrências e a manifestação conclusiva quanto à conformidade do objeto, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de análise e providências quanto ao recebimento definitivo.
- 6.5.4 O recebimento provisório será formalizado por meio de termo próprio ou documento equivalente, não implicando aceitação definitiva do objeto nem exoneração das responsabilidades da CONTRATADA.
- 6.5.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição enquanto houver pendências técnicas ou administrativas que impeçam a regular aceitação dos serviços executados.
- 6.5.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado e sua plena



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

conformidade com as exigências contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, o gestor deverá:

- 6.5.6.1** Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- 6.5.6.2** Caso identifique irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, indicar expressamente as cláusulas contratuais descumpridas e conceder prazo razoável para saneamento;
- 6.5.6.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo quando constatada a regular execução do objeto;
- 6.5.6.4** Autorizar a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor efetivamente devido, conforme medição validada;
- 6.5.6.5** Encaminhar a documentação ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.7** Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa, mediante emissão de documento fiscal correspondente.
- 6.5.8** Os prazos para recebimento poderão ser suspensos quando houver pendências cuja solução dependa de providências a cargo da CONTRATADA, devidamente formalizadas pela fiscalização.
- 6.5.9** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.
- 6.5.10** Havendo alterações realizadas durante a execução da obra, o recebimento definitivo ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, do conjunto completo de projetos “as built”, contemplando todas as modificações executadas, inclusive detalhamentos e projetos complementares, em formato digital editável (DWG), formato não editável (PDF) e, quando aplicável contratualmente, modelo BIM compatível com o padrão definido no edital ou termo de referência.

6.6 É dever da CONTRATADA

- 6.6.1** No decorrer da execução dos objetos, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem uniforme ou outra vestimenta do tipo, identificando a CONTRATADA, o qual deverá ser fornecido pela mesma, e os equipamentos de segurança específicos (EPI), quando couber, estabelecidos pela legislação pertinente.
- 6.6.2** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários durante a execução dos serviços aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da Secretaria, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 6.6.3** Arcar com todos os encargos incidentes, seja da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou ainda, indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto da licitação.
- 6.6.4** Responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 6.6.5** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Da assinatura do contrato



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 7.1.1** A empresa vencedora será convocada pela Divisão de Contratos do Município, para assinar o instrumento contratual.
- 7.1.2** A Administração encaminhará o Instrumento Contratual, por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.1.2.1** A assinatura deverá ser preferencialmente eletrônica, com certificação pela ICP-Brasil, podendo ser realizada gratuitamente pelos seguintes sites: <https://assinador.iti.br/assinatura/> ou <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>;
- 7.1.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.1.4** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, consoante o disposto no artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.5** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.
- 7.1.6** No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a “ Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP
– Cad-TECESP- <https://www.tce.sp.gov.br/cadtecesp/>).

7.2 Da vigência e prorrogação do contrato

- 7.2.1** O presente contrato é celebrado por escopo, tendo sua vigência vinculada à integral execução do objeto contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.
- 7.2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nos termos do artigo 111 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caso a conclusão do objeto não ocorra no período inicialmente previsto, desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.
- 7.2.3** O prazo estimado para conclusão do objeto é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados da data de início dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração, devendo ser executado conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- 7.2.3.1.** O prazo definido no parágrafo anterior constitui referência para fins de planejamento e acompanhamento, não se extinguindo o contrato automaticamente pelo seu decurso, mas apenas com a efetiva conclusão do objeto e o respectivo recebimento definitivo

7.3 Do reajuste do contrato

- 7.3.1** Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do INCC ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.
- 7.3.2** O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, sera apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.
- 7.3.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.4 Da extinção do contrato

7.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.4.2 Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

7.5 Da fiscalização do contrato

7.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme segue abaixo:

Fiscal do Contrato: Dimas Augusto Sato Martins - CPF: 332.617.288-50 - Cargo: Engenheiro Civil.

Fiscal Substituto do Contrato: Ailton Aparecido Luiz da Silva - CPF:130.923.928-25 - Cargo: Engenheiro civil;

7.5.2 É vedado que o mesmo agente público exerça simultaneamente as funções de **GESTOR** e **FISCAL DO CONTRATO**, conforme Art. 10, §5º do Decreto Municipal n.º 14.464/2024.

7.5.3 O Fiscal de Contratos possui as seguintes atribuições, nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal 14.464/2024:

7.5.3.1 Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

7.5.3.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

7.5.3.3 Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

7.5.3.4 Proceder, conforme o caso, avaliação do cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

7.5.3.5 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.5.3.6 Conferir e certificar as faturas ou notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras e encaminhá-las à unidade responsável pela gestão do contrato;

7.5.3.7 Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA, informando à unidade responsável pela gestão da contratação o que pode resultar na execução diversa do que foi contratado;

7.5.3.8 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.5.3.9 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subCONTRATADAS, ou as próprias



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

subCONTRATADAS, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

- 7.5.3.10** Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 7.5.3.11** Realizar, na forma do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 7.5.3.12** Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.5.3.13** Outras atividades compatíveis com a função.

7.6 Gestor do contrato

7.6.1 Fica indicado o Gestor do contrato, conforme segue abaixo:

Gestor do Contrato: Ernesto Tadeu Capella Consoni ou por seu substituto

- 7.6.2** O Gestor do Contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Artigo 8º do Decreto Municipal 14.464/2024, especialmente:
 - 7.6.2.1** Controlar a vigência do contrato;
 - 7.6.2.2** Tomar providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
 - 7.6.2.3** Recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
 - 7.6.2.4** Analisar os pedidos de aditivo contratual e proceder os devidos encaminhamentos;
 - 7.6.2.5** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 7.6.2.6** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 7.6.2.7** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
 - 7.6.2.8** Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 7.6.2.9** Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado, após requerimento do interessado, mediante termo de apostilamento.
 - 7.6.2.10** Acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;
 - 7.6.2.11** Solicitar o empenho dos valores correspondentes aos contratos, aditivos ou atualizações.
 - 7.6.2.12** Outras atividades compatíveis com a função.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Critérios de medição

8.1.1 Para fins de pagamento, serão efetuadas medições mensais que deverão ser apresentados pela CONTRATADA, sendo a primeira, 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços e as demais a cada 30 dias corridos, com base na execução física das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, devidamente aferido pela fiscalização da CONTRATADA.

8.1.2 Os pedidos de medição deverão vir acompanhados das Memórias de Cálculo dos serviços finalizados, de relatório com fotos em boa qualidade, de Livro de Ordem Eletrônico/Digital (RDO), eventual relatório de controle tecnológico contendo os Laudos de Ensaio solicitados pelo fiscal e demais documentações pertinentes aos itens medidos.

8.1.3 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

contratual, quando for o caso.

8.14 O pagamento correspondente à parcela ocorrerá mediante medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se os procedimentos administrativos e os prazos usualmente adotados pela Prefeitura Municipal de Marília para liquidação e pagamento de despesas decorrentes de contratos de obras públicas, conforme detalhado nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

8.1.4.1 Realizada a medição, imediatamente, a CONTRATADA deverá entregá-la ao CONTRATANTE.

8.1.4.2 O CONTRATANTE, através de um engenheiro/arquiteto indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura deverá aprovar a medição para liberação do pagamento da parcela, sendo que, para tanto, fará avaliação dos serviços executados, comunicando-a à CONTRATADA dentro de 7 (sete) dias úteis do recebimento da medição, sobre a aceitação da mesma, o que implicará na apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Fatura, no primeiro dia subsequente à comunicação da parcela aprovada.

8.1.4.3 O valor não aprovado deverá, dentro de igual prazo, ser comunicado à CONTRATADA, com justificativa correspondente.

8.1.4.4 O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços.

8.1.4.5 A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

8.1.4.6 O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

8.1.4.7 Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA também deverá comprovar a MATRÍCULA da obra de construção civil no CNO (Cadastro Nacional de Obras), realizada perante a Receita Federal do Brasil, nos casos em que a Legislação Federal pertinente assim o determinar, cuja fiscalização caberá à Secretaria Municipal da Fazenda.

8.2 Da Liquidação

8.2.1 As notas fiscais referentes às medições só poderão ser geradas após o aceite da medição pela fiscalização. Notas geradas em desconformidade com o valor da medição aceita pela fiscalização deverão ser retificadas ou canceladas, devendo a CONTRATADA arcar com eventuais penalidades junto à receita federal.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.2.2.4 o valor a pagar; e

8.2.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

8.3 Prazo de pagamento

- 8.3.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, através de Ordem de Pagamento Bancária.
- 8.3.2** Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

8.4 Forma de pagamento

- 8.4.1** A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.
- 8.4.2** Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado no site (www.marília.1doc.com.br/atendimento).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 9.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.1.2** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global máximo estimado para a contratação, observando também o valor máximo unitário de cada serviço.
- 9.1.3** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, quantitativos e preço unitário de cada serviço, incluindo o preço unitário dos itens considerados na parcela de maior relevância, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.2 Participação de empresas em Consórcio

- 9.2.1** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e sujeita às seguintes regras:
- 9.2.1.1** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, com a definição clara da parcela do objeto a ser executada por cada empresa consorciada e indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a CONTRATANTE, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no item 9.2.1.3. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- 9.2.1.2** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;
- 9.2.1.3** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- 9.2.1.4** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 9.2.1.5** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 9.2.1.6** É vedada a alteração da composição do consórcio, bem como na participação de suas integrantes, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2.1.7** Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, quando se tratar de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 9.2.1.8** A qualificação técnico-profissional será demonstrada mediante a comprovação de que o consórcio dispõe, na data prevista para apresentação das propostas, de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- 9.2.1.9** A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser realizada por profissional(is) vinculado(s) a qualquer das empresas consorciadas, admitindo-se a indicação de mais de um profissional para atendimento dos requisitos do edital.
- 9.2.1.10** Não será admitida a soma de experiências profissionais de diferentes responsáveis técnicos para o atendimento de um mesmo requisito técnico específico, devendo cada parcela ser integralmente atendida por, no mínimo, um profissional, ficando vedada a fragmentação da experiência entre diferentes profissionais.

9.3 Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Habilitação Jurídica

- 9.3.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 9.3.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.3.1.7** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.3.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.1.9** No caso de participação em consórcio, todos os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados individualmente por cada empresa consorciada.

9.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 9.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.3.2.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.3.2.4** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.3.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.3.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.2.8** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3.2.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3.2.10** A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada individualmente por cada empresa consorciada, sendo a irregularidade de qualquer delas causa de inabilitação do consórcio.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Para consórcio, será exigida certidão individual para cada consorciada
- 9.3.3.1.1** Justificativa: A exigência de certidão negativa de falência justifica-se pela necessidade de comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto contratual, especialmente em se tratando de obras de engenharia, que demandam mobilização contínua de recursos financeiros, mão de obra e insumos ao longo de sua execução; tal medida visa reduzir o risco de inadimplemento, paralisação ou abandono da obra decorrente de eventual insolvência da CONTRATADA, assegurando maior confiabilidade na execução contratual e proteção ao interesse público, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.3.2** Balanço/Índices
- 9.3.3.2.1** Cópia extraída do Livro Diário, REGISTRADO, ou de publicação oficial, do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios exigíveis com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanços provisórios, sendo admitida sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.3.3.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.3.3.2.3 Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

9.3.3.2.4 Quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro DIÁRIO em que o Balanço foi transcrito, para o efeito de verificação dos valores apresentados.

9.3.3.2.5 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, REGISTRADO, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

9.3.3.2.6 Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que impressas e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.3.3.2.7 A boa situação financeira será comprovada através de cálculos a seguir descritos, os quais serão extraídos da documentação contábil apresentada pela licitante, que serão analisados por Contador desta Prefeitura Municipal de Marília, utilizando-se de coeficientes e índices econômicos abaixo definidos e usualmente adotados no mercado:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) \geq 1,00 ONDE:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) \geq 1,00 ONDE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) \geq 1,00 ONDE:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.3.3.2.8 No caso de consórcio, os índices econômico-financeiros deverão ser atendidos individualmente por cada empresa consorciada, não sendo admitida a soma de índices.

9.3.3.2.9 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação - R\$ 2.289.061,16 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos) - conforme artigo 69, § 4º da Lei Federal 14.133/21, a qual deverá ter como referência o Balanço Patrimonial atualizado.

9.3.3.2.10 No caso de consórcio, o capital mínimo ou patrimônio líquido poderá ser



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

comprovado pelo somatório das consorciadas, proporcionalmente à sua participação no consórcio.

9.3.3.2.11 Ao requerer a qualificação econômica financeira para fins de comprovação do percentual do Capital Social ou Patrimônio Líquido, bem como índices contábeis, essa administração pública busca assegurar que os proponentes tenham capacidade econômica para cumprir todas as obrigações contratuais. A comprovação do percentual do Capital Social ou Patrimônio Líquido, oferece ainda uma camada adicional de segurança financeira para esta administração pública municipal.

9.3.4 Qualificação Técnica da Empresa

9.3.4.1 Certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente.

9.3.5 Capacidade Técnico Operacional

9.3.5.1 Comprovação de capacidade técnico operacional em nome da licitante de ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme quantitativos relevantes elencados abaixo:

QUANTITATIVOS MÍNIMOS, CONFORME ART. 67, § 2º DA LEI 14133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572	KG	110.812,22
2.0	Condensador para sistema VRF de ar condicionado	UN	18,00
3.0	Vidro laminado temperado incolor	M2	760,25
4.0	Caixilho fixo em alumínio	M2	782,80
5.0	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente-aplicação em estrutura metálica	M2	2.357,43
6.0	Estaca tipo Raiz	M	1.950,00
7.0	Fechamento em placa cimentícia	M2	2.212,67
8.0	Difusor de ar de longo alcance tipo Jet-Nozzles	UN	140,00

PERCENTUAIS MÍNIMOS EXIGIDOS DE CADA ITEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	QUANT.
1.0	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572	50	55.406,11
2.0	Condensador para sistema VRF de ar condicionado	50	9,00
3.0	Vidro laminado temperado incolor	50	380,13
4.0	Caixilho fixo em alumínio	50	391,40
5.0	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente-aplicação em estrutura metálica	50	1.178,72
6.0	Estaca tipo Raiz	50	975,00
7.0	Fechamento em placa cimentícia	50	1.106,34
8.0	Difusor de ar de longo alcance tipo Jet-Nozzles	50	70,00

9.3.5.2 Justificativa para exigência da Qualificação Técnica da Empresa e da Capacidade Técnico Operacional: A exigência de qualificação técnica da empresa e de comprovação de capacidade técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência prévia e aptidão comprovada para executar serviços de natureza e

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME SASSON GOLDBERG e ERNESTO TADEU CAPELLA GONSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/9081-9ACF-074A-6E14> e informe o código 9081-9ACF-074A-6E14





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

Considerando que a implantação do Parque da Criança envolve a execução de diversos serviços especializados de engenharia, incluindo estruturas metálicas, fundações profundas, sistemas de climatização, elementos de vedação e acabamento, bem como componentes construtivos que demandam elevado padrão técnico de execução, torna-se necessário exigir a comprovação de experiência anterior em atividades relevantes e de maior impacto no custo global da obra.

Nesse sentido, foram selecionados para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional os serviços considerados mais representativos do empreendimento, conforme demonstrado na tabela acima, os quais correspondem a parcelas significativas do valor total da contratação ou apresentam maior grau de complexidade técnica. Dentre eles destacam-se, especialmente, o fornecimento e montagem de estrutura metálica, a execução de fundações do tipo estaca raiz, a aplicação de proteção passiva contra incêndio em estruturas metálicas, a instalação de sistemas de climatização do tipo VRF, além da execução de elementos de fechamento e esquadrias especiais.

A adoção desses itens como referência para comprovação de experiência técnica busca garantir que a empresa participante possua capacidade operacional para executar serviços de características semelhantes, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos na execução ou inadequações técnicas durante a realização da obra.

Dessa forma, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para os serviços indicados encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada medida necessária e proporcional à complexidade do objeto, com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato e resguardar o interesse público.

- 9.3.5.3** Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, conforme Art. 24 do Decreto Municipal nº 14.464/2024.

9.3.6 Indicação do Responsável Técnico

- 9.3.6.1** Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto à Entidade Profissional Competente e com experiência compatível com o objeto licitado (**Anexo III**).

9.3.7 Qualificação Técnica – Profissional

- 9.3.7.1** Certificado de Registro do Profissional na Entidade Profissional Competente.

- 9.3.7.2** Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente, relativamente à efetiva execução dos serviços, conforme parcelas de maior relevância abaixo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, CONFORME ART. 67 § 1 DA LEI 14133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DO CUSTO TOTAL
1.0	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572	18,08%
	Condensador para sistema VRF de ar condicionado	5,80%
3.0	Vidro laminado temperado incolor de	5,00%
4.0	Caixilho fixo em alumínio	4,93%
5.0	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente-aplicação em estrutura metálica	4,77%

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME SASSON GOLDBERG e ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafilia.1doc.com.br/verificacao/9081-9ACF-074A-6E14> e informe o código 9081-9ACF-074A-6E14





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

6.0	Estaca tipo Raiz	3,97%
7.0	Fechamento em placa cimentícia	2,83%
8.0	Difusor de ar de longo alcance tipo Jet-Nozzles	1,15%

9.3.7.3 Justificativa para exigência da Qualificação Técnica e Capacidade

Técnica Profissional: A exigência de qualificação técnica profissional tem por finalidade assegurar que a execução do objeto seja conduzida por profissional devidamente habilitado e com experiência comprovada em serviços compatíveis com aqueles previstos no projeto. Considerando a natureza e a complexidade da obra, bem como a diversidade de serviços especializados que compõem o empreendimento, torna-se necessário que o responsável técnico indicado pela licitante possua experiência comprovada na execução de atividades relevantes e tecnicamente sensíveis para o adequado desempenho da obra.

Nesse sentido, além dos serviços de maior representatividade financeira do contrato, também foram considerados, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, alguns serviços com participação percentual inferior a 4% do valor total da obra, mas que apresentam grau significativo de especialização técnica ou exigem procedimentos construtivos específicos. Entre estes destacam-se:

- Execução de estaca tipo raiz, serviço que demanda conhecimento técnico específico quanto aos métodos de perfuração, injeção de argamassa e controle de execução de fundações profundas, sendo essencial para garantir a estabilidade e segurança estrutural da edificação;
- Execução de fechamento em placa cimentícia, que envolve técnicas adequadas de fixação, tratamento de juntas e compatibilização com a estrutura de suporte, sendo fundamental para o desempenho e durabilidade dos elementos de vedação;
- Instalação de difusores de ar de longo alcance do tipo Jet-Nozzle, componente integrante do sistema de climatização, cuja correta instalação e posicionamento são indispensáveis para o adequado funcionamento e eficiência do sistema de distribuição de ar.

A exigência de comprovação de experiência profissional nesses serviços busca assegurar que o responsável técnico possua domínio das técnicas construtivas envolvidas, contribuindo para a correta execução das etapas mais especializadas da obra.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-profissional encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada adequada e proporcional à complexidade do objeto, com o objetivo de garantir a qualidade da execução dos serviços e resguardar o interesse público.

- 9.3.7.4** Os atestados de capacidade técnico-profissional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, conforme Art. 24 do Decreto Municipal nº 14.464/2024.

9.3.8 Atestado de Visita Técnica ou Declaração

9.3.8.1 ATESTADO DE VISITA (Anexo I) do local onde serão executados os serviços, expedido pela Prefeitura Municipal de Marília; ou DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL (Anexo II).

9.3.9 Declarações Obrigatórias

9.3.9.1 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA (CADMADEIRA), conforme a lei municipal 7194/2010 (Anexo IV).

10. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

10.1 A alocação de riscos observará a Matriz de Riscos constante do Anexo V deste instrumento, a qual integrará o contrato para todos os fins.

10.2 A alocação de riscos da presente contratação foi definida com base em critérios técnicos, considerando a natureza de cada risco, a capacidade de sua gestão por cada uma das partes e as melhores práticas de mercado, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A alocação de riscos estabelecida na referida matriz define a responsabilidade primária por sua ocorrência, não afastando a aplicação da teoria da imprevisão e demais hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente nos casos de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

10.4 Para fins de definições para a matriz:

10.4.1 Risco da Contratada: aquele cuja ocorrência não enseja reequilíbrio, salvo situações excepcionais previstas em lei;

10.4.2 Risco da Administração: aquele cuja ocorrência poderá ensejar revisão contratual;

10.4.3 Risco Compartilhado: aquele cuja ocorrência será analisada conforme suas circunstâncias, podendo ensejar medidas de reequilíbrio ou ajustes contratuais.

10.5 Para aplicação da matriz de risco, a ocorrência de qualquer risco deverá ser formalmente comunicada e documentada, com a devida análise técnica.

10.6 A responsabilidade atribuída na matriz define quem responde primariamente pelo evento e quem suporta seus efeitos financeiros.

10.7 Não será admitido reequilíbrio quando o evento estiver alocado como risco ordinário da CONTRATADA.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação terá como referência os valores unitários já apurados nas estimativas de preços, realizadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, constantes das planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiros, anexados ao Processo, sendo o valor global de **R\$22.890.611,63**.

11.2 O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 O preço estimado ou o máximo aceitável constará no edital da licitação, conforme Parágrafo único do Art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4 Parte dos recursos destinados à execução do objeto é proveniente de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, no valor de **R\$ 19.112.795,49**, conforme instrumento de convênio celebrado e anexo a este processo.

11.5 O valor total da contratação é complementado por recursos próprios do Município, no montante de **R\$ 3.777.816,14**, totalizando o valor global da obra.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2 A contratação será atendida pela dotação a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. ANEXOS

ANEXO I – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LOCAL ANEXO III – INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE MADEIRA (CADMADEIRA), COFORME LEI MUNICIPAL
7194/2010
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º XXX/2026

Atestamos, para fins de atendimento ao disposto no item XXXX e seus subitens, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, representada pelo seu responsável credenciado, Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, compareceu, vistoriou e recebeu os esclarecimentos pertinentes aos serviços, com objetivo de obter informações necessárias para a formulação de proposta de preço e cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

Marília, XX de XXXX de 202X.

De acordo:

Responsável:

Prefeitura Municipal de Marília
Secretaria Municipal da XXXX

Representante da empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG XXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

At. – Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º XXX/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

TEM CIÊNCIA de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo e em nenhum momento, alegar desconhecimento das condições de execução a pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

ANEXO III

INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

At. – Agente de Contratação

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º XXX/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). ,
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
o Sr. _____, portador da Carteira e Registro no XXXXXXXXXXXXXXX N.º
_____, será o responsável técnico pelo objeto ora licitado.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável /procurador
Cargo do responsável /procurador

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA (CADMADEIRA), COFORME LEI MUNICIPAL 7194/2010

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

At. – Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º

XXX/2026

Em conformidade com o disposto na **LEI MUNICIPAL 7194**, de 19 de outubro 2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para o fim de qualificação na licitação modalidade: **XXXXXXXXXX. Declaro**, sob as penas da lei, que para o fornecimento de materiais de construção civil objeto desta Licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente. **Declaro**, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 2º, da Lei Municipal 7194/2010, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas nas referidas Leis.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

.....
Razão Social da
Empresa Nome do
responsável/procurador
Cargo do
responsável/procurador

Nº	Risco	Descrição	Prob.	Impacto	Alocação	Tratamento/ Consequência
17	Fatos supervenientes relevantes	Eventos que impactem significativamente a execução	Média	Alto	Compartilhado	Avaliação para reequilíbrio conforme legislação
18	Descumprimento de normas técnicas	Não atendimento às normas (ABNT, NRs)	Baixa	Alto	Contratada	Correção obrigatória e penalidades



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9081-9ACF-074A-6E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SASSON GOLDBERG (CPF 059.XXX.XXX-85) em 29/04/2026 16:16:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI (CPF 004.XXX.XXX-80) em 29/04/2026 16:23:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/9081-9ACF-074A-6E14>